



AVISO n.º POCH-68-2017-10
Concurso para apresentação de candidaturas

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada.
Prioridade de Investimento	10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 - 23.600 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5 – 68% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) 	
	<ul style="list-style-type: none"> Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme artigo º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março). 	
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	2.2	Cursos Técnicos Superiores Profissionais
Período de Candidatura	Data de abertura	Dois dias úteis seguintes ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	60 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00



Conteúdo

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3.	BENEFICIÁRIOS	4
4.	DESTINATÁRIOS	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	4
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	5
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8.	FORMA DE APOIO.....	5
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	6
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	7
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	8
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	8
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	11
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	12
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	14
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	15
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	15
20.	PONTO DE CONTACTO	15
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	16
	ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e das Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI).....	17
	ANEXO II - Critérios de seleção.....	23
	ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	24
	ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	28

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada do PO CH, incidindo o presente aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que o republica e aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional e regulamentação dos respetivos cursos.

Para os cursos TeSP registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, aplicam-se as condições de acesso e ingresso constantes deste Diploma. Para os cursos TeSP registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, instituindo a criação do ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, e aprovando novas disposições aplicáveis aos cursos técnicos superiores profissionais, aplicam-se as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais estabelecidas no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível deverá ter uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo dos TeSP é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, poder aumentar o número de pessoas com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior e, em particular, provindos das vias profissionais.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através

Cofinanciado por:





da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Nestes termos são consideradas ações elegíveis:

Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir, o número de máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo. Poderá ser aceite um número distinto do previsto no correspondente registo devidamente autorizado pela entidade Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto entidade com competências no âmbito da regulação da oferta formativa, desde que demonstrada a existência de procura e das condições para a ministração do ensino.

Sem prejuízo das disposições relativas à disciplina desta oferta formativa, para efeitos do cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura não são consideradas elegíveis as turmas constituídas por um número inferior a 15 estudantes, podendo esse valor ser de 12 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, os quais se encontram delimitados nos termos definidos pela Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 26 de março de 2015, alterada pela [Deliberação n.º 55/2015](#) da mesma Comissão de 1 de julho de 2015.

Admite-se excecionalmente, mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de estudantes inferior ao estabelecido no anterior parágrafo, podendo ser de um mínimo de 12 estudantes, podendo esse mínimo ser de 9 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, desde que no respeito pelas seguintes condições (cumulativas):

- caso se tratem de cursos que vão ser ministrados pela primeira vez, não existindo assim histórico dos mesmos; e
- apresentação de um plano de divulgação/promoção da oferta formativa em questão nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de estudantes em anos posteriores (plano submetido em ficheiro *upload* à candidatura).

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



3. BENEFICIÁRIOS

Instituições de ensino superior politécnico, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, conforme previsto na alínea b) do artigo 23.º do RECH.

No caso de serem unidades orgânicas do ensino superior politécnico sem autonomia financeira integradas em instituições de ensino superior universitário, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

4. DESTINATÁRIOS

Os destinatários dos cursos TeSP, registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, são jovens, entre os 17 e os 30 anos, à data de início da formação, com ensino secundário incompleto ou completo, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Os destinatários dos cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2016/2017, registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são jovens entre os 17 e os 30 anos, à data de início da formação, titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Em qualquer dos casos são elegíveis a financiamento do PO CH apenas os estudantes que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os estudantes que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via, para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando, portanto, uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo POCH.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **20.350.000€ (vinte milhões e trezentos e cinquenta mil euros)**.

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, sendo os

Cofinanciado por:





restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, seguindo as condições de elegibilidade definidas nos pontos 2 e 9.2 do presente AAC;

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior onde se realiza a formação, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos nos termos do previsto no nº 6 do artigo 24.º do RECH.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Cofinanciado por:





9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º do RECH (nos termos do Ponto 3 do presente AAC) devendo assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangida pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis as turmas a iniciar no ano letivo de 2016/2017 até à conclusão da formação.

As operações têm que cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Alinhamento dos cursos com as prioridades nacionais da Estratégia Nacional para a Especialização Inteligente (ENI) e da Agenda Portugal Digital, e que não tenham enquadramento nas Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (ERI) da respetiva região onde vão realizar a formação;
- b) Alinhamento dos cursos com a ENI ou ERI e incluídos em operações multirregiões, ou seja, em que a mesma entidade beneficiária propõe a realização de cursos/ações TeSP em mais do que uma região elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo).

A tabela do anexo I do presente AAC apresenta uma correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP e as áreas prioritárias da ENI e de cada ERI.

Poderão ser apoiados, a título excecional, cursos TeSP em áreas CNAEF sem correspondência prévia com a ENI, nos termos da referida tabela, desde que devidamente fundamentado pelo candidato, em documento *upload* à candidatura, demonstrando o alinhamento dos mesmos com a ENI, procedendo-se à análise da sua elegibilidade em função dessa fundamentação.

Os cursos TeSP alinhados com as ERI das regiões Norte, Centro e Alentejo são passíveis de apoio pelos respetivos PO dessas regiões, nos termos que forem estabelecidos nos respetivos AAC para esta tipologia de operação, caso em que não poderão obter qualquer apoio ao abrigo do presente AAC.

9.3 Despesas elegíveis e regras de financiamento

Nos termos articulados do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e do artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, que constitui a sua terceira alteração, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias

Cofinanciado por:





úteis anteriores à data de início da primeira ação que integra a operação a apoiar e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13.º, uma vez que não são elegíveis ao abrigo do presente AAC os encargos com formandos.

Para os cursos cujos concursos de acesso e ingresso tenham sido organizados e abertos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, entretanto revogado, é igualmente elegível, nos casos em que os estudantes ingressem no curso sem o ensino secundário completo tal como previsto no seu artigo 9.º, o plano de formação complementar, entre os 15 e os 30 ECTS, definido pela entidade beneficiária ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma. Contudo, as horas em causa não integram a carga horária associada ao curso, pelo que não são consideradas no apuramento do volume de formação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Neste contexto, as receitas devem ser declaradas pelos beneficiários em sede de execução financeira, para dedução ao subsídio concedido, e não aquando da submissão de candidatura.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **segundo dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 do sexagésimo dia seguido** após a data de abertura.

Cofinanciado por:





12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

Cofinanciado por:





- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º do RECH e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa em que se traduz esta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

Cofinanciado por:





- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
- Para os cursos sem correspondência prévia com Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e, no caso das operações multirregionais, com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente EREI (anexo I do AAC), fundamento do alinhamento dos mesmos com outros domínios da ENEI/Agenda Portugal Digital (máximo 1 página por curso sem correspondência prévia);
 - Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e empreendedorismo;
 - Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;
 - Formulário do corpo docente remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo dos cursos (formulário L), com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;
 - Documento demonstrativo do cumprimento do subcritério 8.2 da grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF - máximo 1 página);
 - Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de género, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.
- b) No caso das IES de natureza privada, anexar as contas certificadas (certificação legal de contas e relatório e contas dos últimos dois anos disponíveis), nos documentos de natureza económica financeira.
- c) Na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, quando aplicável:
- Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de estudantes inferior aos referidos no presente AAC, quando aplicável, nos termos referidos no ponto 9.2 do presente AAC, anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores;
 - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos

Cofinanciado por:





do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários. No caso dos contratos estarem abaixo dos limiares comunitários, deverá a entidade anexar uma declaração em conformidade.

- d) Na linha designada “documentos obrigatórios constante do aviso” anexar o documento comprovativo do registo dos TeSP.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento máximo de 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil de 2016, de 2017 e 2018 o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a

Cofinanciado por:



conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	a indicar pelo beneficiário ⁽¹⁾
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 ⁽²⁾ na operação	%	>=68,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos ⁽³⁾		>= 50,0

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base nos estudantes a abranger. Metodologia de cálculo: somatório de todos os estudantes que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo de 2016/2017.
- (2) Metodologia de cálculo: (Nº de estudantes que terminaram o curso iniciado no ano letivo 2016/2017 com sucesso no tempo previsto / Nº de estudantes apoiados que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2016/2017)*100. Nas situações em que a desistência dos estudantes decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do estudante), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Metodologia de cálculo: (N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso e que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2016/2017 / n.º de pessoas que terminaram o curso TeSP iniciado no ano letivo 2016/2017) * 100.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

16.4. O disposto no número anterior será aplicado em momento posterior aos 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.

16.5. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH, sem prejuízo de um parecer por parte da DGES, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POC.



No âmbito do disposto no nº2, do artigo 35.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt/pt-pt/>

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [PO CH](#) ou do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No Sítio do POCH serão também divulgados os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:





21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Lisboa, 28 de julho de 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e das Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI)

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI (PO CH)	Áreas EREI por PO		
			POR Norte	POR Centro	POR Alentejo
140	Formação de professores/formadores e ciências da educação				
142	Ciências da educação				
143	Formação de educadores de infância				
144	Formação de professores do ensino básico (1.º e 2.º ciclos)				
145	Formação de professores de áreas disciplinares específicas				
146	Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas	1.2			
149	Formação de professores/formadores e ciências da educação - programas não classificados noutra área de formação				
210	Artes	5.3			3
211	Belas-artes	1.2; 5.3			
212	Artes do espetáculo	5.3			3
213	Audiovisuais e produção dos media	1.2; 5.3			3
214	Design	2.1; 3.1, 5.3; 1.2	1	P1; P4; Mat	3
215	Artesanato	5.3			3
220	Humanidades				
221	Religião e teologia				
222	Línguas e literaturas estrangeiras				
223	Língua e literatura materna				
225	História e arqueologia				
226	Filosofia e ética				
310	Ciências sociais e do comportamento				
311	Psicologia	5.1			
312	Sociologia e outros estudos				
313	Ciência política e cidadania				
314	Economia	1.1; 2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4			
320	Informação e jornalismo				
321	Jornalismo e reportagem				
322	Biblioteconomia, arquivo e documentação				
329	Informação e jornalismo - programas não classificados noutra área de formação				

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI (PO CH)	Áreas EREI por PO		
			POR Norte	POR Centro	POR Alentejo
340	Ciências empresariais	3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3			
341	Comércio	3.2; 4.1; 1.2;	1 a 8 *		
342	Marketing e publicidade	1.2; 4.1; 5.2			
343	Finanças, banca e seguros				
344	Contabilidade e fiscalidade				
345	Gestão e administração	1.2; 3.2; 5.2			
346	Secretariado e trabalho administrativo				
347	Enquadramento na organização/empresa				
349	Ciências empresariais - progr. não class. noutra área de formação	3.2; 4.1; 4.2; 5.2; 5.3; 1.2			
380	Direito				
420	Ciências da vida	4.1			
421	Biologia e bioquímica	1.3; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4	3,4,5,7	P2; P4;A;F;M;S; B	1, 2
422	Ciências do ambiente	4.1; 4.2; 4.3; 4.4			1,2, 4
429	Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação	4.1			
440	Ciências físicas	2.1; 2.2; 4.2; 4.3; 5.1			
441	Física	2.1; 2.2; 4.3; 4.4; 5.1			
442	Química	2.1; 2.2; 4.1; 4.4			1, 2, 4
443	Ciências da terra	3.1; 4.2; 4.3; 4.4			
460	Matemática e estatística				
461	Matemática				
462	Estatística				
480	Informática	1.2			
481	Ciências informáticas	1.2	1,2,3,5,6,8		4, 5
482	Informática na ótica do utilizador	1.2			
489	Informática - programas não classificados noutra área de formação	1.2			4, 5
520	Engenharia e técnicas afins	1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4	1,2,3,4,7,8		
521	Metalurgia e metalomecânica	2.1; 2.2; 3.1	2,4,7,8	P1;Mat	
522	Eletricidade e energia	1.1; 3.1; 4.2; 4.3	2,4,7	P2;TICE	4
523	Eletrónica e automação	2.1; 2.2; 3.1; 4.3	2,4,7		4

Cofinanciado por:

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI (PO CH)	Áreas EREI por PO		
			POR Norte	POR Centro	POR Alentejo
524	Tecnologia dos processos químicos	2.1; 2.2; 4.1; 4.4	1,3,4,7	P1;Mat	4
525	Construção e reparação de veículos a motor	3.1		P1;Mat	
529	Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	1.1; 1.3; 2.1; 2.2; 3.1; 4.3; 4.4			2, 4
540	Indústrias transformadoras	1.3; 2.1; 2.2	1,2,3,4,7		
541	Indústrias alimentares	2.1; 2.2; 4.1	3,7	P1; P2; P3; P4;A;M;S;B	1
542	Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro	1.3; 2.1; 2.2	1	P1; P2;Mat	
543	Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	1.3; 2.1; 2.2	1,2,3,4,7	P1;F;Mat	1, 2
544	Indústrias extrativas	1.3; 2.1; 2.2			2
549	Ind. transformadoras - progr. não class. noutra área de formação	1.3; 2.1; 2.2; 5.3			
580	Arquitetura e construção	5.4			
581	Arquitetura e urbanismo	5.4			4
582	Construção civil e engenharia civil	1.1; 1.3; 5.4			
620	Agricultura, silvicultura e pescas	4.1; 4.2; 4.3; 4.4	3,4,7		1, 2
621	Produção agrícola e animal	4.1; 4.3	3	P1; P2; P3; P4;A;B	1
622	Floricultura e jardinagem				
623	Silvicultura e caça	4.1	3,4	P2;F;B	1, 3
624	Pescas	4.1	3,7	P1; P2;M;B	2
640	Ciências veterinárias	4.1	3		
720	Saúde	5.1; 5.2	5,6		
721	Medicina	5.1	5,6		
723	Enfermagem	5.1	5		
724	Ciências dentárias	5.1	5		
725	Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	5.1	5		3, 5
726	Terapia e reabilitação	5.1; 5.2	5,6		3, 5
727	Ciências farmacêuticas	5.1	5		
729	Saúde - programas não classificados noutra área de formação	5.1; 5.2			3, 5
760	Serviços sociais				
761	Serviços de apoio a crianças e jovens				
762	Trabalho social e orientação				5
810	Serviços pessoais	5.2			3
811	Hotelaria e restauração	5.2	6	P3; P4;T;S;B	3
812	Turismo e lazer	5.2	6	P3; P4;M;S	3

Cofinanciado por:

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Áreas ENEI (PO CH)	Áreas EREI por PO		
			POR Norte	POR Centro	POR Alentejo
813	Desporto				
814	Serviços domésticos				
815	Cuidados de beleza				
819	Serviços pessoais - progr. não classificados noutra área de formação	5.2			
840	Serviços de transporte	3.2			
850	Proteção do ambiente	4.4			1, 2
851	Tecnologia de proteção do ambiente	4.4		P1; P2; P3; P5;S;F;Mat;T ICE	1, 2
852	Ambientes naturais e vida selvagem	4.2; 4.3; 4.4			1, 2
853	Serviços de saúde pública				
860	Serviços de segurança				
861	Proteção de pessoas e bens	3.2			
862	Segurança e higiene no trabalho				
863	Segurança militar	1.2			

* Quando direcionado para a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas e comércio eletrónico

Cofinanciado por:

Eixo temático	Áreas prioritárias ENEI
1. Tecnologias Transversais e suas aplicações	1.1. Energia
	1.2. Tecnologias de Informação e Comunicação
	1.3. Matérias-primas e Materiais
2. Indústrias e Tecnologias de produção	2.1. Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
	2.2. Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
3. Mobilidade, espaço e logística	3.1. Automóvel, Aeronáutica e Espaço
	3.2. Transportes, Mobilidade e Logística
4. Recursos naturais e ambiente	4.1. Agro-alimentar
	4.2. Floresta
	4.3. Economia do Mar
	4.4. Água e Ambiente
5. Saúde, bem-estar e território	5.1. Saúde
	5.2. Turismo
	5.3. Indústrias Culturais e Criativas
	5.4. Habitat

Domínios Prioritários EREI Norte	
Nuclear	1. Cultura, Criação e Moda
	2. Sistemas avançados de produção
	3. Sistemas agroambientais e alimentação
	4. Indústrias da mobilidade e ambiente
Emergente	5. Ciências da vida e saúde
	6. Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo
Wild-Car	7. Recursos do mar e economia
	8. Capital humano e serviços especializados

Domínios temáticos EREI Centro	
A — agroindústria	Mat — materiais
F — floresta	TICE — tecnologias de informação, comunicação e eletrónica
T — turismo	S — saúde e bem-estar
M — mar	B — biotecnologia
Plataformas de Inovação EREI Centro	
P1 — soluções industriais sustentáveis	
P2 — valorização dos recursos endógenos	
P3 — tecnologias para a qualidade de vida	
P4 — inovação territorial	



Domínios temáticos EREI Alentejo	
1	Alimentação e Floresta
2	Economia dos recursos
3	Património, Industrias Culturais, Criativas e Serviços de Turismo
4	Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente
5	Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social

Cofinanciado por:



ANEXO II - Critérios de seleção

Eixo	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
-------------	---	---

Prioridade de Investimento	10.ii)	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5	Meta 2023 68%
Indicadores de Realização	Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5	
		23.600

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) Estes cursos integram, para além do programa de formação, estágios realizados em ambiente empresarial, desenvolvidos em parceria pelas instituições de ensino politécnico e por empresas protocoladas.	Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão ¹) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas ¹ de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as novas tecnologias, designadamente as de informação e comunicação (TIC)	A
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa ²	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

Cofinanciado por:



ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	10
	1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos	5
	Bom: >=70%	5
	Médio: >=65% a <70%	3
	Baixo: <65%	1
	1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego	5
Bom: <8%	5	
Médio: >=8% e <13%	3	
Baixo: >=13%	1	
2	Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação	15
	Adequação da oferta às necessidades, atendendo à consulta ou recolha de informação prevista do nº 1 artigo 8.º do DL n.º 43/2014.	15
	Bom: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	15
	Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	10
	Baixo: Menos 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis	5

Cofinanciado por:



3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10
	Bom: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, cumulativamente: a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s); c) incidam sobre a formação em contexto de trabalho.	10
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, além de incidirem na formação em contexto de trabalho: a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; ou b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).	8
	Baixo: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho	5
4	Alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as novas tecnologias, designadamente as de informação e comunicação (TIC)	15
	Bom: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com três ou mais domínios prioritários da ENEI	15
	Médio: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com dois domínios prioritários da ENEI	10
	Baixo: Os cursos propostos estão, em média, alinhados com apenas um domínio prioritário da ENEI	5
5	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados	10
	5.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores	5
	Bom: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Baixo: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos	1
	5.2 Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados	5
Bom: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo;	5	
Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/não estruturada no tempo;	3	
Baixo: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao auto-emprego nem ao empreendedorismo dos diplomados.	1	

6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10
	6.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior	5
	Bom: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Baixo: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior	1
	6.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	5
	6.2.1. Instituições de ensino superior público	5
	6.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)	2,5
	Bom: $\geq 30\%$	2,5
	Médio: Entre $\geq 20\%$ e $< 30\%$	1,5
	Baixo: $< 20\%$	0
	6.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)	2,5
	Bom: $< 85\%$	2,5
	Médio: Entre $\geq 85\%$ e $< 90\%$	1,5
Baixo: $\geq 90\%$	0	
6.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)	5	
6.2.2.1. Autonomia financeira (últimos dois anos)	2,5	
Bom: $\geq 37\%$	2,5	
Médio: Entre 30% e 36%	1,5	
Baixo: $\leq 29\%$	0	
6.2.2.2. Solvabilidade (últimos dois anos)	2,5	
Bom: $\geq 100\%$	2,5	
Médio: Entre 50% e 100%	1,5	
Baixo: $\leq 50\%$	0	
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso)	20
	7.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos	10
	Bom: $\geq 65\%$	10
	Médio: $> 50\%$ e $< 65\%$	8
	Baixo: $= 50\%$	5
	7.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"	10
	Bom: $\geq 75\%$	10
Médio: $> 68\%$ e $< 75\%$	8	
Baixo: $= 68\%$	5	

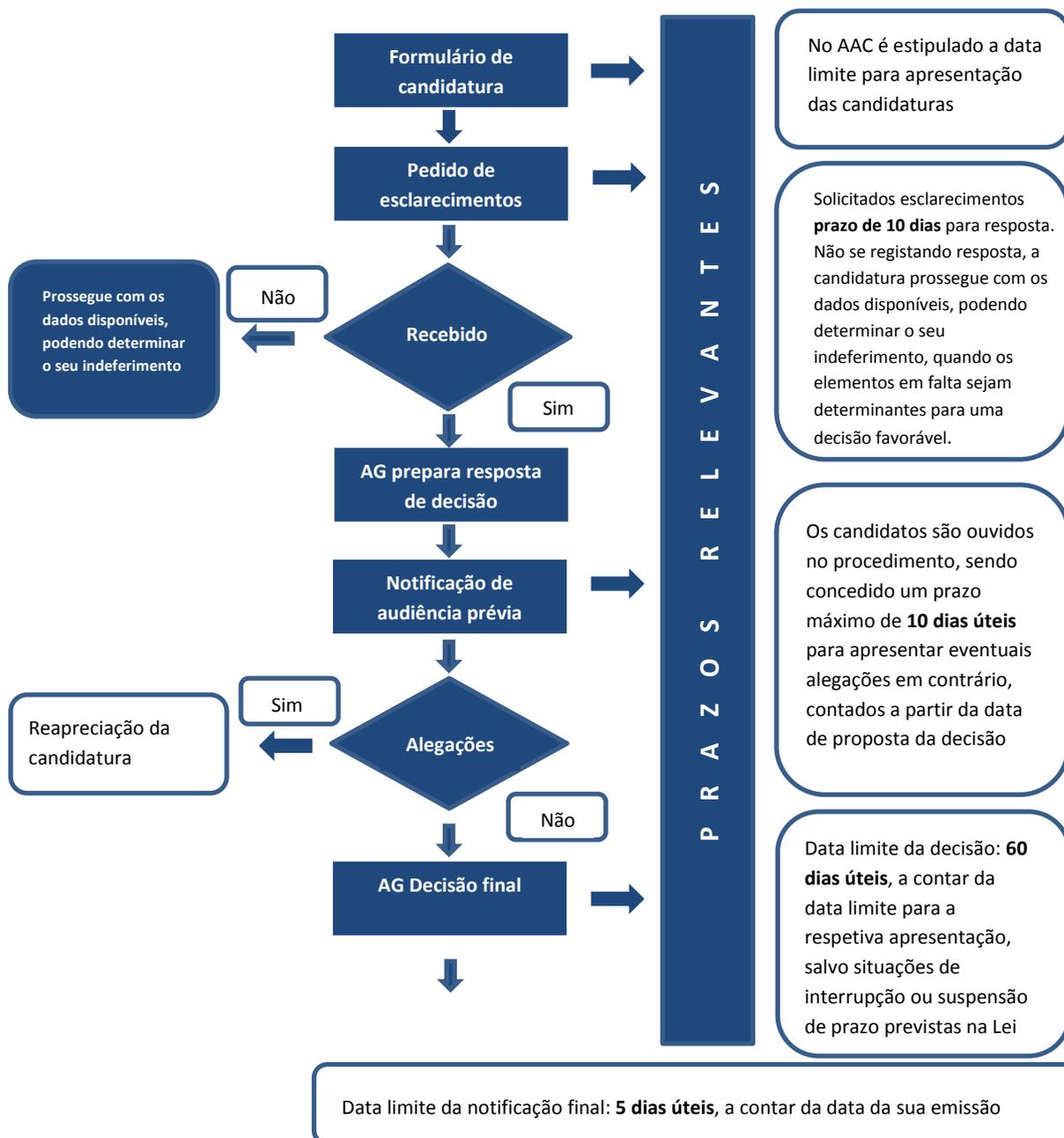
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa	5
	8.1. Adequação dos docentes afetos à operação	2,5
	Bom: < 8% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	2,5
	Médio: >=8% e <14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	1,5
	Baixo: >=14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	1
8.2. Nível de utilização das infraestruturas educativas afetas aos cursos técnicos superiores profissionais	2,5	
Bom: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	2,5	
Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	2	
Baixo: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	1	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5
	9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).	2,5
	A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	
	Bom: cumpre 3 ou mais requisitos	2,5
	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto; Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1,5 1
9.2. Promoção da igualdade de género	2,5	
A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.		
Bom: cumpre 3 ou mais requisitos	2,5	
Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto; Baixo: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1,5 1	
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade dos critérios 1 e 6 (só é aplicável para novas IES/Politécnicos - sem histórico)		

TOTAL

Pont. Max. **100**

Cofinanciado por:

ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: